PARECER - DICOGE 1.1

PARECER Nº 245/2026-E

EMENTA: Organização Judiciária – Corregedoria Permanente dos serviços extrajudiciais da Comarca de Presidente Prudente/SP – Consenso entre os magistrados – Deferimento do pedido.

I. Caso em Exame

1. O MM. Juiz de Direito Auxiliar que responde pela 1ª Vara do Juizado Especial Cível e o MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível, ambas da Comarca de Presidente Prudente, solicitam, em consenso, a readequação da atribuição das corregedorias permanentes dos 3º e 4º Tabeliães de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca, para melhor organização judiciária e eficiência administrativa.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em avaliar a possibilidade de atribuir a corregedoria permanente do 4º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca para a 2ª Vara do Juizado Especial Cível, permanecendo a corregedoria permanente do 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos com a 1ª Vara do Juizado Especial Cível que, na atualidade, detém ambas as atribuições.

III. Razões de Decidir

3. A modificação da distribuição da corregedoria permanente só se justifica em situações em que haja consenso entre os magistrados, para melhor organização e eficiência dos serviços, o que se verifica no caso.

IV. Dispositivo e Tese

4. Parecer favorável ao remanejamento da corregedoria permanente do 4º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos ao Juízo de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível, permanecendo a corregedoria permanente do 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos ao Juízo de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível.

Tese de julgamento: A redistribuição das atribuições correcionais deve ser baseada na visão global do serviço, especialmente quando há consenso entre os juízes potencialmente afetados pela mudança.

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça

1. Trata-se de expediente relativo às Corregedorias Permanentes da Comarca de Presidente Prudente/SP.

2. No ID 008862 consta ofício-conjunto encaminhado pelo MM. Juiz de Direito designado para responder pela 1ª Vara do Juizado Especial Cível e pelo MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível, ambas da referida Comarca, solicitando, em consenso, a redistribuição da corregedoria permanente do 4º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos para a 2ª Vara do Juizado Especial Cível, permanecendo a corregedoria permanente do 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos com a 1ª Vara do Juizado Especial Cível.

3. No ID 0010877 consta o Edital atualizado de Corregedores Permanentes da referida Comarca e no ID 0010892, informações sobre a designação de magistrados extraídas da página da SEMA.

Ainda, no ID 0010928 a DICOGE 1 elaborou tabela comparativa, em que consta a distribuição atual das corregedorias permanentes e a distribuição pretendida, em consenso, pelos Magistrados.

É o relatório.

Opino.

4. Considerando que o requerimento foi formulado por Magistrados que atuam na Comarca e bem conhecem as peculiaridades locais, presume-se que o remanejamento proposto atende ao interesse público e proporciona equânime distribuição das responsabilidades na fiscalização das unidades extrajudiciais envolvidas.

Desse modo, não se vislumbrando nenhum prejuízo para a prestação jurisdicional ou impedimento, a Corregedoria-Geral da Justiça poderá prestigiar a proposta consensual dos magistrados, *ad referendum* do C. Conselho Superior da Magistratura.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que seja acolhido o pedido dos Magistrados, atribuindo a corregedoria permanente do **4º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Prudente/SP** ao Juízo da 2ª Vara do Juizado Especial Cível da referida Comarca, mantida inalterada a atribuição do 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos.

Sub censura.

São Paulo, data registrada pelo sistema.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Stefânia Costa Amorim Requena**, **Juíza Assessora da Corregedoria**, em 18/06/2026, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjsp.jus.br/processos/verifica.php informando o código verificador **0019083** e o código CRC **8060B070**.

Decisão

Proc. Digital nº **2026/8.26.000001381.0**

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria, por seus fundamentos, ora adotados.

Ad referendum do Conselho Superior da Magistratura, fica atribuída a Corregedoria Permanente do **4º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Prudente** ao Juízo de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível local.

Após, à SEMA para a inclusão na Pauta das sessões do C. Conselho Superior da Magistratura.

Oportunamente, publique-se o edital atualizado, sem prejuízo das comunicações de praxe à SPI e STI.

Cumpridas todas as formalidades, arquivem-se os presentes autos.

São Paulo, data registrada pelo sistema.

SILVIA ROCHA
Corregedora-Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Rocha**, **Corregedora-Geral de Justiça**, em 17/06/2026, às 19:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjsp.jus.br/processos/verifica.php informando o código verificador **0019090** e o código CRC **7A486CE5**.